



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO Nº. 105/13

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, SELEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS MÃOS DADAS.

Pelo presente instrumento a *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 001, de 13 de janeiro de 2009, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Marco Antônio dos Santos**, portador do RG nº 6.908.592 e CPF nº 654.302.128-49, doravante denominada *Contratante*, e de outro lado Cooperativa de Agentes Ambientais Mãos Dadas, com sede Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Jorge Teixeira de Andrade nº. 209 inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.311.407/0001-93, doravante denominado *Contratada*, neste ato representada por Ircy Pereira, portadora do RG nº 16.444.353-8 e CPF nº 128.865.498-78, devidamente autuados no **Processo de Compras nº 0480/13** como **Dispensa de Licitação nº 0286/13**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, especificamente seu artigo 24, inciso XXVII, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, a Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico e a Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a Contratada se obriga a executar para a Contratante **SERVIÇOS DE TRIAGEM, SELEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS**, conforme consta na Requisição de Materiais e Serviços nº 270/13, seus anexos, Memorial Descritivo e demais documentos que integram o **Processo de Compras nº 0480/13**, bem como a proposta da Contratada.

2. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará a *Contratada*, a importância total de **RS 728.820,00 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais)** com custo unitário de **RS 607,35 (seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos)** por tonelada de lixo triada/selecionada/condicionada.

- 2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem previa concordância da *Contratante*
- 2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiros - Fone: (16) 3077-8830 - Fax: (16) 3077-8841



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

se mantenha o equilíbrio contratual

2.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da data de assinatura do contrato, observado o decurso mínimo de 12 meses da data inicial de vigência ou da última ocorrência

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor, deverão ser pagas até 07 (sete) dias após sua autorização, sendo que nelas deverão constar os seguintes dados

- a) número do Processo de Compras,
- b) objeto do contrato,
- c) período a que se referem

3.1. Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação

3.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito no banco e conta corrente indicada pela Contratada, sendo vedado a emissão de Título de Crédito para fins de cobrança do Município do preço pactuado

3.4. A nota fiscal fatura somente será paga se nela estiver discriminado, detalhadamente os serviços prestados, confirmados pela CLL e o valor correspondente à mão de obra, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e Cartão de Ponto dos cooperados.

3.5. Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

3.6. A Nota Fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto nos itens anteriores, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o município

3.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao Órgão do Município ou através de banco credenciado, a critério da Administração

3.8. Tendo a Contratada sua sede ou domicílio no Município de Ribeirão Preto,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

devera recolher mensalmente o valor correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do total discriminado na nota fiscal ou fatura, referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.9. Se tratando a Contratada de Cooperativa, esta deverá comprovar mensalmente durante o prazo do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações sociais: assistência previdenciária, retirada mensal dos cooperativos e distribuição das sobras aos cooperativados.

3.10. A Contratada obriga-se a triar/selecionar/acondicionar inicialmente 40 (quarenta) toneladas mês do material reutilizável e reciclável, ampliando o serviço mês a mês até o limite de 100 (cem) toneladas/mês.

4. Dos prazos:

O prazo do presente contrato sera de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

4.1. O termino do contrato podera ocorrer antes do prazo estipulado no caso de homologação do processo de concessão administrativa da PPP (*Parceria Público Privada*).

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Coordenadoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados

5.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximira a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionarios ou preposto

5.2. Fica determinado pela Secretaria Requisitante, o servidor publico Ricardo Armando Alves Junior, CPF nº 071.373.508-28 pela Coordenadoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal da Administração e o servidor publico Gisele Cristina da Costa, CPF nº 264.659.708-80 pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que se cumpra o Decreto nº 001/09 de 13 de janeiro de 2.009

5.3. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** atuara no presente contrato na condição de Secretaria Interviente, com as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) Receber todo material selecionado/triado acondicionado pela *Contratada* e destina-lo a quem de direito conforme os programas sociais mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social

b) Disponibilizar EPIs, limitados a avental de segurança, bota de segurança e óculos de segurança, condicionando a troca a apresentação do equipamento usado

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6. Das sanções:

A *Contratada*, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste e em caso de inexecução parcial do contrato, sem a devida justificativa aceita pela *Contratante* e sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, a critério da Prefeitura as seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial, ficará sujeita a multa de **10%** (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. Em caso de inadimplência total, ficará sujeita a multa de **20%** (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de **0,5%** (meio por cento) do valor global do contrato.

7. Da transferência e subcontratação:

A *Contratada* não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da *Contratante*, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada.

8. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da *Contratante*, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela *Contratada*.

9. Do suporte financeiro:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código nº.: 3.3.90.39.01.110.00.15.452.0602.2.0104.

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, a Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico e a Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

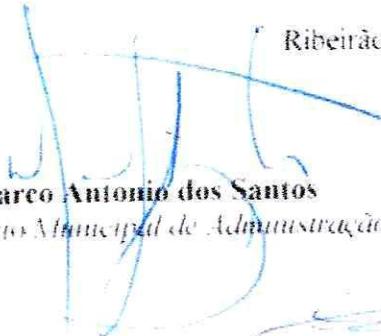
Secretaria da Administração

11. Do foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 01 de Julho 2013.


Marco Antonio dos Santos

Secretário Municipal de Administração


Osvaldo Donizeti Braga

Coordenador de Limpeza Urbana -
Interino


Ricardo Armando Alves Junior

CPI nº. 071.573.508-28


Maria Pascoalina Canova Sodré Silva

Secretaria Municipal de Assistência
Social


Gisete Cristina da Costa

CPI nº. 264.659.708-80

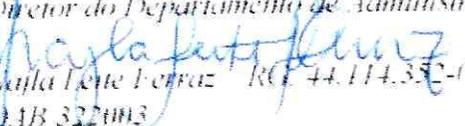

Iracy Pereira

Cooperativa de Agentes Ambientais Mãos Dadas

Testemunhas:


Simone Kandravichus RC 14.269.638-9


Everton Paulo J. Santos
Diretor do Departamento de Administração Geral


Nayla Leite Farias RC 44.114.357-0
OAB 322003